



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksama Maria Diziura Boldo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR-200-49.1993.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): EDSON SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO-EBC, Advogado: Dr. Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100700-73.1995.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Agravante(s): LUÍZA EMÍLIA PACHÊCO MEIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-22500-29.1996.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RONEI LONGUINHOS NUNES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-183200-58.1997.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RUBENS FREITAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-268700-61.1999.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): MARCOS FERNANDO QUEIROZ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-330600-60.1999.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HÉLIO PILNIK, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-41200-02.2000.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JANIR BORNIAATTI, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-98700-33.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s):



SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-122200-90.2001.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): UNIMED DE ARARAQUARA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-189400-43.2001.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR-321200-95.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-210900-96.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ESPÓLIO de LAERTE APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-83300-19.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Cláudia Azevedo Micelli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das Empresas Editora JB S.A. e outras; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Jornal do Brasil S.A. **Processo: AIRR-102700-30.2003.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): LÚCIA MARIA RAMALHO ROCHA DE MELO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-145100-31.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEIRELES E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): JOSÉ GARIBALDI PITA MONTEIRO, Advogado: Dr. Adolfo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-155100-58.2004.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO AGENOR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-167900-57.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Isis de Souza Matsushita, Agravado(s): JOSÉ ROMERO DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Silva Filho, Agravado(s): SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa Ferrari dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-201500-65.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARIA EDILZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Vaurlei da Silva, Agravado(s): CASA NORTE RAINHA PERNAMBUCANA LTDA., Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-34300-83.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARISE DA CUNHA, Advogado: Dr. Michele Alencar da Cruz, Agravado(s): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-227400-87.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELECOM ITÁLIA LATAM S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): FAUSTINO MARIANO, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-228000-48.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Brandão Santos, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): EDSON RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-63200-09.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO CÉSAR DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-98200-33.2006.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA CELI COCCO, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): LONDON CLIP INDÚSTRIA DE EMBALAGEM LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-213400-10.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TRESSINO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-215900-25.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO FÉLIX DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Agravado(s): PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-321000-27.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA



INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SICONGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-380000-67.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Colognesi, Agravado(s): EULZA ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-523000-07.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA AVELINO ISIDORO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SPCOM COMÉRCIO E PROMOÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Marinho de Castro, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado(s): TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Langanke Mundie, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): CITYBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-9954000-46.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REZUNI DE FATIMA ESSER ELAZAR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10600-58.2007.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FOZ DE MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA., Advogada: Dra. Ana Rita Calumby de Lima, Agravado(s): ISAÍAS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-28900-78.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ALDIMIR EDILSON CESARIM, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-53500-40.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDIR RICARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-121200-93.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Agravado(s): FIEL S.A. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Luís Roberto Bueloni Santos Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-158800-80.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANDRÉIA DO ROSÁRIO DE JESUS JÚLIO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): RITS REDE DE INFORMÁTICA PARA O TERCEIRO SETOR, Advogado: Dr. João Guilherme de Andrade Cintra, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-165400-09.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANDRO LUIZ FRISON, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-209700-42.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): ALLEGritos INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-218000-42.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): JENIVALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-220500-34.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINBIESP, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-228100-42.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): TATIANE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): SKY DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3741600-43.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s): MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-7100-20.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): MARIA CRISTINA ALVES DELGADO DE AVILA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-39900-85.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-52800-65.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO COSME SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO



GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-60800-11.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA.-COOPGUANABARA, Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Agravado(s): PAULO ROBERTO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para, melhor exame do recurso de revista. **Processo: AIRR-61300-03.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MOZART GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): TROPICAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-65200-67.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): AGOSTINHO FERNANDES ALONSO JÚNIOR, Advogada: Dra. Eliete Pereira, Agravado(s): PRO-CARDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Agravado(s): CIELO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-68000-82.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): SUDÁRIO ALEXANDRE BENTO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-83100-73.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁTIMA REGINA TRETTEL MARIANO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-84700-45.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSELITO ANACLETO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-95000-04.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-113200-80.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ÉLCIO CASTELO COSTA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE



S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-130900-64.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO JUSTINIANO DA COSTA, Advogada: Dra. Monica de Oliveira Correa, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-170900-79.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-188800-75.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON EVANGELISTA DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-198900-59.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ZOE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-234500-94.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO MAZZONI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-628786-21.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Evelin Fabricia Roch Censi, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): RENEÊ CEZAR SOEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3554400-50.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): HENRIQUE BERNARDO HAMPE FILHO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1200-43.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ VICENTE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1351-41.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): JEFFERSON MARCOS MARRA, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1352-68.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS



TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ-FETROPAR, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES CELETISTA NAS COOPERATIVAS NO BRASIL-FENATRACOOP, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carollina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR-2600-77.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA REGINA FAGUNDES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-7200-98.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alysson Morais Batista Sena, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-FESSPMESP, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. **Processo: AIRR-13300-67.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANDERSON FLORES BILO, Advogado: Dr. Nilson Capaverde de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-30100-12.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): JOSÉ IDELFONSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR-41000-09.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-44000-94.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Agravado(s): IVANIR REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-44000-66.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARMINGARTH BRAUM, Advogado: Dr. João Aurélio de Toledo Castro, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.-COOMTAAU, Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SARANDI, Advogado: Dr. Darlei Antônio Fornari, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-45200-26.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS PATROCINIO, Advogado: Dr. Garibaldi de





Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): METALPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Loria Rodrigues Emilio Marzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-60200-77.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KDB FIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): ATAÍDE ALVES, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-61700-80.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER PINTO DE ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Rubia Simone Leventi, Agravado(s): CONSTRUCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Sírio Vila Real, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-62300-78.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata da Silva, Agravado(s): GPAT S/A-PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): MONICA GERUZA RADAELLI FERREIRA, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-62400-31.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÍCERO RAMOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-72600-23.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MOTT, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-76000-61.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRESO DAMASCENO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogado: Dr. Gabriel Rebouças Bressane, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-88800-78.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILVA BAPTISTA MENDES, Advogada: Dra. Rafaela Gutschwager Gaspar, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-90700-21.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): FRANCINETE GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-93600-86.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): DÉCIO DELFINO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Nazareno de Santana,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-96340-51.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): FLORISVALDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-127240-96.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-CENTRUS, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Agravado(s): EDILTON LOBATO GAMA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-141000-08.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): GILLIARD ROSS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-146640-47.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL-SECHOSC, Advogado: Dr. Jairo Soares dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-160900-22.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): ROBSON PAULO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Ronaldo Marciano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-162100-86.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): FIDELIS DURANS FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-167800-24.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s): EMILÇO CATARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-190600-24.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DILAN RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Rosiana Aparecida das Neves Valentim, Agravado(s): LEANDRO VICTORINO, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-194300-85.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ORLANDO FELIPE DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Agravado(s): PROJETO MINHA CASA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Mota, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Leonardo Barroso Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-217600-48.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANETE MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-248600-96.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-271600-54.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHOESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): GRAND CHINA FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-389600-85.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JANETE MAGNOLIA RUARO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-791600-33.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FÁBIO SÉRGIO MANTOVANI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.-TELENGE, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. Prejudicado o recurso de revista adesivo do empregado, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR-22-81.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SANDRA REGINA FERNANDES REMONDINI, Advogado: Dr. Edson Luís Brandão Filho, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): FRANCIELY LUPEPSA CORREA, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO LUPEPSA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-54-73.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ARGEMIRO AUGUSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-92-47.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ROCHA SOARES, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Bambini Manzato, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-98-45.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRO JOSÉ SILVA GAMA, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Agravado(s): CAMBUCI S.A.,



Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-163-86.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Procurador: Dr. Jorge Luiz Ojeda, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): CELOMAR JOSÉ DA ROSA BASTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-179-16.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA MADALENA MUNARI RAUPP ROLIM, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-243-91.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANTONIA ALVES BEZERRA FILHA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-247-85.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DALTO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-253-89.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): JULIANO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-442-57.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MANVAILER DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR-449-25.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): BURIGOTTO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Maurício Forster Fávoro, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-466-59.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE SOARES LOBO E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: Dr. José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-511-83.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ISOLDE MARIA FINK WURZIUS, Advogado: Dr. João Henrique Moura de Castilhos, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-561-32.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JURANDIR ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Dr. Guilherme Martins de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Advogado: Dr. Eros Gil Peters, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-592-15.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOCILENE PAULO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): BASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-601-65.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de MOACYR VISINONI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ramalho da Cunha, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-633-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ROSALIA DA SILVA DIAS DUARTE, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-682-38.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): RONALDO RESENDE DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): M. M. TELECOM-ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-733-55.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): ALEXANDRA SEBASTIANA DIAS, Advogada: Dra. Ioli Gomes Cupolillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-801-56.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRIMAR S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): LUCIANO OSCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1003-07.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR-1006-74.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1053-39.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SIMONE CARVALHO POLESKI, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1063-13.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizete Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1208-50.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LALSTON RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Cristina Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1237-95.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): CAIXETA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1312-49.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): PÉRICLES PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1314-36.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZABETH DONADIO-ME, Advogado: Dr. Nelson Ittner Júnior, Advogado: Dr. Rafael dos Santos e Souza, Agravado(s): LUCIANE MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Mauri dos Passos Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1365-80.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME FRACASSO, Advogado: Dr. Celito Christofoli, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Celito Cristofoli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1402-16.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Alves Tavares, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1542-49.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): DORIVANE MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1574-58.2010.5.15.0101 da 15a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e das Reclamadas. **Processo: AIRR-1600-58.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAIZ ALVES VENTURA NETO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1634-24.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): SEBASTIÃO BORGES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1722-67.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1784-86.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Cleide Regina Dias, Agravado(s): WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2038-74.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2120-74.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TIAGO ALVES RIOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2381-79.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): RÔMULO HELENO SILVA, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2471-42.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO RIBEIRO MENDONÇA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3220-40.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): HELENA MARIA NETO, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Costa, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3360-69.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DILVAN DA LUZ, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3402-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEDA CRISTINA CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Pérciles de Oliveira, Agravado(s): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3424-41.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): TERESINHA BET DA ROSA ORSSATTO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-390557-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-390558-33.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Juliana Esteves Ferreira, Agravado(s): JOSÉ MAURO HAGE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-390558-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-390557-48.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ MAURO HAGE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabio Martinez Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-390568-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA JL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): IRACÍ ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Daniela Luz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24-89.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-59-47.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ THOMPSON MOTTA NETO, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sideris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-122-21.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ROQUE CESAR FURTADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Tatiana Gobbi Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-173-16.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Paula da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-205-03.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro





Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PAULO DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Aldo Giovani Kurlle, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, Advogado: Dr. Victor Luiz de Souza Reno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-207-82.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LORNA MÁRCIA ESPINDOLA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Agravado(s): PDB FILTROS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio André Carminatti, Agravado(s): SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Egberto Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-308-27.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): LUZIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-424-24.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR-450-49.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ANDRÉ RUFINO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): METAL ROMEU ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Enevaldo Alves da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-484-47.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CARLOS MAGALHÃES CORRÊA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-498-42.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ-STERT, Advogado: Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Agravado(s): TELEVISÃO LIBERAL LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Palha do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-500-35.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): SIMONE POESTER SCHMIDT, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-525-59.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEMAR OLIVEIRA JESUS, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-559-53.2011.5.14.0002 da 14a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 18ª REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio César Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Agravado(s): TAIANE BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-621-46.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSCAR LOBO CARNEIRO MONTEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Andreia da Silva Pichone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-658-88.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO TREBESCHI, Advogado: Dr. Pascoal Roberto Sicari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-664-80.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ENGEPRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-698-25.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): THOR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-775-32.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Dr. ALTAMIR EDUARDO SANTANA GOMES, Agravado(s): MARIA SENHORINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-786-26.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ALDENISE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-845-59.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A.-FILIAL MECÂNICA FIRE, Advogado: Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara, Agravado(s): GETÚLIO DA ROCHA BICALHO, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-852-30.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): MARCOS LOPES MARINS, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-933-39.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): DALVA CLAUDINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1016-34.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JH ZELADORIA LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO



RIO GRANDE DO SUL-SINDASSEIO, Advogado: Dr. Marcelo Braghirolli Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1025-31.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ZENILDA APARECIDA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1042-47.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): FABIANA BORGES MACIEL E OUTRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1161-06.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): TIAGO DO CAMPIM AMARAL, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1191-92.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1200-73.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-EMSURB, Procurador: Dr. André Vinicius Fontes Vieira, Agravado(s): MMKS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Almeida de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ROSÁLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1214-46.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUL MATERIAL CONTROLS ORGANIZACIONAIS DE SUPRIMENTOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Robson Darós, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Rafaella Nascimento Soares, Agravado(s): IVALDO BARBOSA RAMOS, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1216-56.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EIXO Z PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): RITA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Agravado(s): OSWALDO OLMIRO MEOTTI, Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, Agravado(s): SOMA PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Eixo Z Produtora de Áudio e Vídeo Ltda. e do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR-1283-86.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA TÊXTIL NOSSA SENHORA DO BELÉM S.A., Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alfredo Sciamarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1291-52.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAUDIENE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Agravado(s): ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio,



Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1296-47.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): NATAL JOSÉ PRETI, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1325-88.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRA, Advogado: Dr. Cassiano Honigmann, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1425-48.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JOSÉ MARIA CONSOLI, Advogada: Dra. Larissa Maria Roz Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogada: Dra. Sarah Barrera Camacho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1640-45.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1648-04.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTERO DE OLIVEIRA FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1670-22.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1700-45.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1720-65.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA AUGUSTA PIMENTA DE BARROS, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR-1749-95.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ANDRÉ VITOR, Advogada: Dra.



Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1879-59.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Melissa Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): LUIZ PAULO RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1987-71.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2007-35.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): FRANCIVANIA RODRIGUES LAURINDO, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2231-73.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): JOEL NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Darós, Agravado(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR-2294-16.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edgard Heluany Moyses, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2364-88.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): VANDERLEY GUIMARÃES PIMENTEL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2822-11.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE S.A., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Sueli Kayo Fujita, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADOR AUTÔNOMO E GERENCIAMENTO EM TRANSPORTE-COOPERGET, Advogada: Dra. Dilma Aparecida Galvão Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NOVA ALIANÇA-COOPERNOVA ALIANÇA, Advogado: Dr. William Rueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20-09.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS CESAR DE ASSIS ABRÃO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Dantas Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-53-54.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): ANESIA SOARES CAVALETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-70-19.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Andrade Moura Santos, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-89-14.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOAQUIM ALVES MENDES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-96-56.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SUELI DE SOUSA CHAVES, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-107-59.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): EDNALDO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Erisvaldo Tenório Cavalcante, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carla Paiva de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-141-37.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Agravado(s): SERVIÇO DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA.-SEEBLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-153-36.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): VANESSA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-201-36.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina C. Chiaro Soares, Agravado(s): RAQUEL SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-206-74.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): JORGE SEBASTIÃO TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-255-06.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILI MARY DIAS PACHECO, Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAUCARD ADM. DE CARTÕES DE CREDITO IMOB. LTDA, Advogado: Dr. Caren Cristina Biason Belluco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-263-88.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): CLÁUDIA CIBELE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-268-86.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): REGINALDO SILVAVIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Júnior Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-327-06.2012.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CONSAÚDE, Advogado: Dr. Rafael Ângelo Chaib Lotierzo, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miriam Tosetti Ribeiro Aydar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-511-79.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUÍS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gerson Santos Souza, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Ludmila Faria Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-685-89.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ODIMIR DIORIO JUNIOR, Advogado: Dr. Bráulio de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-815-67.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA TOREZANI, Advogado: Dr. Andréia de Fátima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-854-85.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): JOERCIO MENDES GRECA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR-858-37.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.-NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cristiane Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-909-07.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERNANI SÉRGIO LORETTI MARQUES, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-930-39.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s): ADALBERTO LINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-940-56.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUCAS SANTOS PEDRA, Advogado: Dr. Daniela Spagiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-982-46.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILDELUCI FERNANDES LEMOS, Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-986-56.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DAVANZO, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1037-67.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS KAZUO WATANABE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. André Maronato Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Manuel Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1062-71.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIMED S.A.-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): CLÁUDIO ANDRÉ BORTOLOTTI DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1067-08.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): GERSON LUIZ MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1068-51.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELLE ANDRADE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1079-15.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): THASSIA RODRIGUES VAZ, Advogado: Dr. Dilson A. R. Machado, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar





Capraro, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Agravado(s): CREDBENS ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil S/A e do Banco Bonsucesso S/A.; **Processo: AIRR-1091-02.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): PATRICIA FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1101-45.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): INGRID CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1105-84.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1128-25.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDIA DE BARROS PORTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Matheus Silva Souza, Agravado(s): PRONTO CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Lima Dias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOUTO BATISTA, Advogado: Dr. Kleber Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1142-82.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDINEI MANOEL FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): TRANSPORTES CHANGUEIRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1154-92.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1168-09.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTHA DA ROCHA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1175-42.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): JOSÉ NERES DE MENEZES, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1197-33.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Cesar Alves Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Agravado(s): NEFRONORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1219-27.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA SEVERINO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1224-13.2012.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Agravado(s): VIVIANE PALUDO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1252-74.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ELIAS CAMPELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1268-92.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ELTON BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eder Martins Sobrinho, Advogado: Dr. Eveline Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1294-74.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): WILSON LEANDRO MOREIRA, Advogado: Dr. Tatiana Helena Adam, Agravado(s): J.C.R. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gardemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1303-34.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1338-12.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): ROSANE BEATRIZ DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Dra. Simone Cecília Raupp, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco Bonsucesso S/A e da BV Financeira S/A. **Processo: AIRR-1349-96.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Procurador: Dr. Vitor Duarte Pereira, Agravado(s): AMAURI PEREIRA DE GOUVÊA, Advogada: Dra. Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1377-73.2012.5.04.0252 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Agravado(s): NERSIO FELIPE DO AMARAL, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1385-42.2012.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Menezes de Melo, Agravado(s): ANDRÉ FELIX DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1399-76.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VANIA REGINA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1402-16.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA MARIA FELIPE DA CUNHA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1403-33.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Romero Duarte Suassuna Cavalcanti, Agravado(s): JOSEMIR LUCAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): REAL NORTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. João Augusto Freitas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1421-37.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A.-LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE BARROS DA CRUZ, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1421-64.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): HENRIQUE CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Antônio da Silva, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1452-89.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORRAINE BENEDITO VAZ, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): DORNELES & SANTA ELENA LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Bueno Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA DORNELLES NUNES, Advogado: Dr. Adalberto Bueno Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1463-88.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ELZA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1464-37.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PALMIERI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1467-02.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Agravado(s): EXECPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Francisco de Lara Schinda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1480-35.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s): CRISTINA MESSORA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1513-84.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELVIRA TELES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antoniel Bispo dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1631-50.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERSON VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1666-04.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS KENNED MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1669-21.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MOISES SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1684-69.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARA ELISA FERREIRA OLIVA, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1688-54.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): JEAN LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1701-32.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISAIAS GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. E OUTRAS,



Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1712-53.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE GOMES VIANNA, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1745-87.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA BEZERRA CASTRO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1747-29.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMASIO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1762-41.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ACELERATEC COMÉRCIO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR-1762-24.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): MICHAEL DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1769-38.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES GUEDES, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1778-68.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO ROQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-1832-55.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINÉIA NASCIMENTO SANTANA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Carvalho Lucas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1896-84.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA, Procuradora: Dra. Karina



Rodrigues Leão, Agravado(s): JOELMA CASTRO CARVALHO, Advogado: Dr. Vânia Maria de Carvalho Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA-FUNCEFET, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1922-85.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDISON TEIXEIRA LEITE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1931-61.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): CLAUDIVAN DE MATOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lady Daiane da Silva, Advogada: Dra. Magda Cibele Moraes Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1952-62.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AFONSO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Lydianne Pessoa do Amaral, Advogado: Dr. Priscila Fonseca dal Secco, Advogado: Dr. Fernando Cunha Rodovalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (EGESA ENGENHARIA S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2012-46.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2057-27.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebreński, Agravado(s): VALDINEIS APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2077-29.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): SIDIANE ZARDO, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2087-46.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Agravado(s): LUCIANA BERTINI, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2119-64.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURINDA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2212-67.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ



MÁRIO GUIMARÃES CEDRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2224-70.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALDENORA RIBEIRO DE CARVALHO DO CARMO, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira, Agravado(s): PRAIA GRANDE ACOO MEDICA COMUNITARIA, Advogado: Dr. Lincoln Augusto Gama de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE, Advogado: Dr. Leandro de Pinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2226-04.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMÉRICA ZANELA RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Renato Magalhães Viana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2252-68.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR ASSAD DE LIMA, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2296-37.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2418-06.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2433-37.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PAULO ROBERTO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2464-62.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIAM FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Cervini Heilborn, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2478-71.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO GRASSE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR-2555-51.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Márcio Recco, Agravado(s): RODRIGO DIAS CUNHA, Advogada: Dra. Viviane Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2611-68.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVALDO MARQUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-3055-82.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDINEI ROBERTO LOPES DE MATOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-3267-80.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): SABOR SAUDÁVEL BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Valdenir Batista Leopoldina Pellissari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-7251-89.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXTRADIGITAL SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanço, Agravado(s): EMILIANA ORO BRANDÃO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-9715-86.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): GERUSA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tito Lívio Baião Neto, Agravado(s): LITORAL BÚZIOS SERVIÇOS LTDA.-ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10008-08.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): NILSON TELES DE LIMA, Advogado: Dr. Aluisio Gonçalves de Santiago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-158800-74.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Raimundo José Medeiros Pereira Filho, Agravado(s): SONIA AMANDA FONTENELLE, Advogado: Dr. José Wellington Pinto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-14-52.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL PORFÍRIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-16-32.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da





Silva, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-17-78.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Edson Donizeti Baptista, Agravado(s): DOIS B-RESINEIRA E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Henrique Armando, Agravado(s): JOSÉ BARRETO FARIA NETO, Agravado(s): DANIEL BARRETO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-19-22.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODÍLIO BALBINOTTI, Advogado: Dr. Arnaldo Franco de Araújo, Agravado(s): JUARES MATTES, Advogada: Dra. Gladis Denise Melchior, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20-75.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO CESAR LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21-08.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogada: Dra. Elise Faturi, Agravado(s): CLEINÉIA FLORES MICHELLI, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-50-06.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS-SPH E OUTRO, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Camila Fischer Bittencourt, Advogado: Dr. Hélio da Silva Campos, Agravado(s): REGINALDO SANTOS ÁVILA, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-54-90.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DE LIÃO ALVES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-66-73.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): OLGA PATRIK AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-84-80.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RW DE LEMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): MARCILENE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Marcilene de Sousa Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-86-93.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s):



CAMILA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101-47.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CROL PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): AUDREY CRISTINA BORBA, Advogado: Dr. Daniel Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-102-14.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SÁ, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-112-58.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Natalia Marques Abramides, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-112-79.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Anderson de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-123-60.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CLÉSIO DAMIN PEDROSO, Advogado: Dr. Elisângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-130-55.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): PAULA CATARINA BORGES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-134-87.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIOGO BARBOSA, Advogada: Dra. Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch, Agravado(s): NITROGENIUS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Araldi González, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-142-33.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): EDSON DUQUE DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-154-04.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Agravado(s): ANTÔNIO DIVINO LOPES CAMPOS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-185-50.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMILSON CARMELITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-202-45.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da



Rocha, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-219-39.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES CIDADE TANGARÁ LTDA., Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): GILSON PASSOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Norton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-226-95.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): RAFAEL FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-236-40.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OSEIAS GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-239-85.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): JOSÉ LORENZO DAMASCENO SALDANHA, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-260-50.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-266-34.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-274-87.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL SANTANA GOMES SUQUERE, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): ANHAMBÍ ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogada: Dra. Poliana Mikejevs Calça Lorga, Advogado: Dr. Marco Antônio Lorga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-276-17.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA SEBOLEWSKI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-276-24.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDINEI AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-277-07.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABSOLUT



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marília Santana da Silva, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Solange Pedroza, Agravado(s): ASTHURIAS AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Baldini de Macedo, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-302-55.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Leandro Toledo Sales, Agravado(s): LUCIANO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-303-41.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ZULENE RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-335-61.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Rawlyson Maciel Mendes, Agravado(s): CLEIDINETE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Machado Lima, Agravado(s): EAB-ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-335-76.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Caroline Silva Vargas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA-FUNCEFET, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-352-17.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDER VILALBA BENITES, Advogado: Dr. Juliano Wilson Santos Barbosa, Agravado(s): ESPÓLIO de ELCIRA RITA BRANDES GARCIA, Advogado: Dr. Anderson Regis Pasqualetto, Agravado(s): RAUL MARTINES FREIXES E CIA LTDA.-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-381-61.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉA PASCHOARIELO SANT'ANNA, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos Pepê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-452-49.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Rachel de Melo Arimatéa Rosa, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO-EMURB, Advogada: Dra. Andréa Dias Juchum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-466-79.2013.5.05.0161 da 5a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-478-31.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-IFRS, Procurador: Dr. Joao Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SADI SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Cocco, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-484-23.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-488-94.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): ELIZALDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Nayara Stephanie Pereira e Sousa, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-502-75.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Albernaz de Oliveira, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-546-58.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NERLANDIO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Guilherme da Silva Braga, Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Advogado: Dr. Michel César Toffano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-555-38.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMYLI OLEGÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jéssica Tavares Prestes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO, Procurador: Dr. RENZO THOMAS, Procurador: Dr. Gladimir Chiele, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR-556-92.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON SABINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ENGEBASA MECÂNICA E USINAGEM S.A., Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-589-58.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA QUITERIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Ferreira, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. Fernando Hideki Kumode, Advogado: Dr. Andrey Osinaga Terres, Agravado(s): LATOT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Moro



Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-593-26.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELIZEU ALVES EVANGELISTA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-609-21.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): IZAURA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Franco, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-623-75.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): WELSON DUTRA SILVA, Advogado: Dr. Diomar Sávio de Almeida, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-624-39.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USIMINAS-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-686-15.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): AMANDA ZAN RAMOS FIALHO, Advogado: Dr. Solange Castro Nascimento, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): CREFISA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. José Cordeiro de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-686-63.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Agravado(s): MARIA NEIVA AMARO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-686-07.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARILIZA PRADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-689-67.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): JOBSON COSTA GUEIROS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-693-20.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NARA RAYSA RODHE, Advogado: Dr. Thiago Sampaio Antunes, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): ALETHEA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. José Roberto



Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-722-18.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PAULO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): COLORISOL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-738-73.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): DAVID DIAS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): TENACE-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-738-17.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-739-63.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ML ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): CARLA ADRIANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-744-82.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-769-28.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): SILVANE MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-790-67.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ANGELO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-818-98.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravante(s): NEGOCIAL COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Jair de Almeida Serra Neto, Agravado(s): DIEGO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Soares Corrales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-836-34.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): OBADIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ventura Simões, Agravado(s): CONSÓRCIO LIBE ASTECA CONSERVA, Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-837-60.2013.5.15.0130 da 15a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ADILSON APARECIDO DE SAO JOSÉ, Advogado: Dr. Euflávio Barbosa Silveira, Agravado(s): BRASVENDING COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-847-27.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ AKIRA KAMIA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-852-10.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JORGE MAURÍCIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-863-53.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ALBERTO DO VALLE, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-875-68.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): VERA GENESSI HOBUS THUROW, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-878-62.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES CAMPOS, Advogado: Dr. Paulyne Faier Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-884-94.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SANDRA ALICE SOMMERFELDT MENGUE, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-885-22.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR NUNES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-890-07.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL-ASCAR, Advogado: Dr. Rossana Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): RAFAELA CORRÊA SAIS, Advogado: Dr. Milton Evaldo Schott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-905-37.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): ANDRÉ SILAS DA SILVA MENDES, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-913-11.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck





Figueira, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): LETÍCIA DE CANTOS MOTA, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-940-16.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ANDRESA NATALINA DA CRUZ FALEIRO, Advogado: Dr. Adalberto Luís Vergo, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-943-29.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravante(s): ODIVAL CORDEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da SANEPAR e do Autor. **Processo: AIRR-958-15.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELE PASIN TOMAZINI, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-960-64.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERLA ODARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-970-41.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): ROBSON PERES BARROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Advogada: Dra. Irene Pereira Xavier Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-974-56.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RECAPAGEM E PNEUS NORTE E SUL LTDA., Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Agravado(s): GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Guimarães da Cunha, Agravado(s): CRISTIANO RESENDE MENDES, Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-974-62.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDIRA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-984-77.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): WELLEIGTON MACIEL, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1005-98.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MADALENA DE SOUZA TOMAZ, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s):



TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maristela Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1012-65.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): LUCIENE CARVALHO CORRÊA SOARES, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1024-19.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERIDIONAL MEAT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): FERNANDO SATO, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1038-04.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Moura, Agravado(s): JOSÉ LEUTON DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Israel Barroso Costa, Agravado(s): DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR-1048-62.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDO SANTOS MACIEIRA, Advogada: Dra. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Victor Antônio Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1068-63.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): VALDIR WILBERT, Advogada: Dra. Carla Martini, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Dr. Francisco Antônio Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1095-84.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Lucas José Rossi Cesar, Agravado(s): ADÃO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1111-86.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RAIJONES MODESTO, Advogada: Dra. Lígia Thomazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1138-68.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Carneiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1148-21.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Agravado(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.-QGN, Advogado: Dr. Camila Oliveira de Macedo, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1167-03.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MICHELLE KELLY DA SILVA



SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1169-96.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE-HCPA, Procurador: Dr. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Procurador: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): HÉLIO PIRES SOARES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): RAFAEL CÂNDIDO DA ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1215-07.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALMYR SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. André Araújo Pires, Agravado(s): WAGNER LUIZ CAVALCANTI DE SOUZA, Agravado(s): BÁRBARA NOGUEIRA VIANA DE SOUZA MONTEIRO, Agravado(s): DÉBORA NOGUEIRA VIANA, Agravado(s): ROBSON DE SENA VIANA, Agravado(s): DISTAC DISTRIBUIÇÃO DE CIGARROS E BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1242-17.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): WALTER OLEGÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1246-86.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCON COMÉRCIO, LOCAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1257-98.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candelero, Agravado(s): JUCELAINÉ MARIA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Franco, Agravado(s): TEKA-TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1276-85.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): PARABRISA AUTO VIDROS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1304-32.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Vincenzo Demetrio Florenzano, Agravado(s): HIAGGO GUIMARÃES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1306-80.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): CREUZA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1313-89.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): SUELEN VANESSA DO PRADO ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Miguel Kleinschmitt, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1314-50.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RUBENE ASEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E



SOCIAL-CRIAS, Advogada: Dra. Andréa Álvares Macri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1368-79.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO MATIAS, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1379-30.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODENIR MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Ademilson de Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Advogado: Dr. Flaviano Donizeti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1379-66.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANIA APARECIDA VENÂNCIO DE SALES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES DA COSTA MATOS, Advogado: Dr. Fernando José Cheir Dib, Advogado: Dr. Bernardo Sebastião Cheir Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1380-29.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Advogada: Dra. Renata Souza Rezende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1381-67.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.-BANIF, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CELINA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Advogado: Dr. Ailton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1396-58.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Peixinho Oliveira, Agravado(s): BARBARA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Elpídio, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO-COONECTAR, Advogado: Dr. Enis Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1420-26.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1427-52.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAELA CAMPANINI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1430-78.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ERISVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR-1442-97.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Borges Batista, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SOPESP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1449-07.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): VALDEIR GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1465-63.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): IRMÃOS DA ROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): DONATO ESPINDOLA LOURENÇO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1474-96.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAYVISON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1484-68.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ERYKA RAYANE VARELA SILVEIRA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1506-09.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DANIEL SILVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1529-62.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PALOMA CRISTINA ARGENTINO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1532-82.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUI, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): ANA CÉLIA RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1553-82.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARILENE ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dr. Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1564-56.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1575-32.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUILHERME CANAAN BETHONICO, Advogado: Dr. Daniel Lopes Martins, Advogado: Dr. Guilherme Canaan Bethonico, Agravado(s): CORVAL CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Jane Gray Oliveira Santos Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1579-52.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE CARNEIRO, Advogado: Dr. Frederico Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1658-87.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIDEO SAKEMI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-1664-61.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ZILAH VILELA LEMOS FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1670-70.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Fúlvio Leone de Arruda Chaves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARQUES DSO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Maria Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1746-95.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A.-IMEC, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravante(s): GILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Frade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1767-85.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.-IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): RICARDO FAJARDO FONSECA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): KLC TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1800-98.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA FÁTIMA FERNANDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1810-77.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s):



LUIZ ANTÔNIO JULIÃO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1813-87.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VITOR COSTA PORTES, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1815-67.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ADILSON PEIXOTO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1818-16.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZABELA CRISTINA KUHNER NAZARETH, Advogado: Dr. Thiago Massena Ferreira, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1845-12.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE SANTOS SOBRAL, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1931-04.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): ANDRUELTON SILVA SEVERMINE, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1941-27.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WAGNER RAIMUNDO MARTINS DE PAULA, Advogado: Dr. Adauto Soares Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1945-93.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): TAIS LANZIERI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1973-80.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JESSICA APARECIDA VAZ SOUZA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1995-72.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): MARIA HELENA FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2015-03.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDIA YAMASAKI BARRETO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Procurador: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2078-76.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SETEC-SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): VANIA IZIDIO BRANDÃO E SILVA, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, Advogada: Dra. Anne Marie Kutne, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2211-93.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. Haroldo Celso de Assunção, Advogado: Dr. Eduardo Messias da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Tavares Canton Muniz, Agravado(s): MARISA ELAINE DO COUTO, Advogado: Dr. Elmindo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2259-40.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): KELLY ELIANE DOS SANTOS LIRA, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2289-74.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARISANE SPICA MARINS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2295-53.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZABETH TARRICONE, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DIAS PASSARELI, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2375-74.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO SILVA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2381-14.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO BATISTA SOBRAL, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2397-96.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): COSMO BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Martines, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2402-27.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA CRISTIANE MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Dr. Renata Nunes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Patrícia Uliano Effthinh Zoch de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2427-74.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz





Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): ALINE CARVALHO MOREIRA, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2453-90.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAIS PRÓXIMA TELEVENDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2601-85.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARCOS HERLANIO MARTINS PORTELA, Advogado: Dr. Rodrigo Avelar Reis Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2642-62.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANIVALDO MATIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-2673-78.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ARISTOPHANES ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2853-52.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ANDERSON RICARDO VITORINO, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA FILHO & CIA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2870-27.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ JURANDY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2996-09.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CARMINE ANGELO VENTURA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3405-17.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOELSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10018-81.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): LAUDICEA HONORA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10083-50.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): SIMONE PATRÍCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Douglas Duremberg Melo Balbino, Agravado(s): TERSEGEL-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10193-32.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): WENDER ROSA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10232-33.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LEANDRA CARLA RAMOS, Advogada: Dra. Yanne Fonseca Rocha, Agravado(s): RESCOM-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10297-20.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSEIRA, Advogado: Dr. Aline Diniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10335-61.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10360-76.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10377-74.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CHÁCARAS CASTELO COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALCIDES CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Gimenes Faria e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10409-72.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LIGEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10449-89.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEDROZA, Advogado: Dr. Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10450-39.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ GUILHERME BENTLIN, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10478-14.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENIVAL MAXIMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): AÇOMAS LTDA., Advogada: Dra. Marlene F. Damasio Silva, Advogado:



Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Advogado: Dr. João Francisco Damásio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10514-82.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): DIEGO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10581-33.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10587-25.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DIANE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Vieira Júnior, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10652-66.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELEN DE SOUZA PAULO, Advogada: Dra. Luciana de Abreu Discacciati Vidigal, Agravado(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10710-81.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10733-81.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ MASTER MACEDO IZEL, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): ORIENTE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10765-65.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ALTINO PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-10825-69.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREZA RENATA ZAMBELLI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Dr. Élcio Mauro Clemente Sampaio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10966-24.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE MINIERAÇÃO SERRA AZUL-COMISA, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): THIAGO RANNER DE FARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Glaubher Murilo Demaria Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10971-45.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL



S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): DANILO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11080-73.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): GERVESON BARZAGLI, Advogado: Dr. Jaqueline de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11171-41.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): JOAQUIM PIRES DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11247-48.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): ROGÉRIO MEDINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11247-31.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11417-16.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WALDENOR ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11429-20.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA BERNADETE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): RESCOM-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Enrico Dias, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11481-06.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Félix Fraiha, Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): CÁSSIO DA SILVA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12295-75.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo da Silva de Paula, Advogado: Dr. Marcelo M. Ferraz de Sampaio, Agravado(s): JOSÉ ALVES VENANCIO, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20136-02.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ALEX SANDRO DA ROSA SANTIAGO, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20387-28.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO



RUI HUBER, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-20800-08.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PCP SERVIÇOS DE CORTE EM AÇO LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): JUARES BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24232-15.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIAN HONÓRIO SAMPAIO, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. Rafael Patrick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-56100-98.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-80355-94.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO CARDOSO FERNANDES, Advogada: Dra. Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-109100-04.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): IRINEU SUBTIL E OUTROS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-196500-28.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): EIDER HOLANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-210236-45.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PATRÍCIA DO AMARAL, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000418-09.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): ELDER BARBOSA SANTANA, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho, Agravado(s): DELMATEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Toccolini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-14-35.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Procurador: Dr. Simone Lopes Machado, Agravado(s): MURILO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): LAURENTIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-19-98.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): EMERSON RIBEIRO LEITE,



Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21-42.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.B. DE LIMA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Izaias dos Santos Silva Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Zanrosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-37-90.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ÁLVARO MOTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-48-47.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): MARIA NUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-52-47.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NIVALDO DA HORA SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-55-90.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-67-12.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): ANNY CAROLINY HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-90-97.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO PINHEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Agravado(s): PAOLA DALMOLIN REZENDE, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR-95-81.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARGARIDA KEIKO MAKIYAMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-103-72.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro De Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-126-55.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REDE PRIMAVERA-ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Agravado(s): ERIOVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR-139-75.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDINAÍLSON CARDOSO GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-168-60.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-186-04.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Paniagua, Agravado(s): CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-259-91.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUDIVAL CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Agravado(s): CASA DO VIDRO IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Maia de Mello Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-282-10.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO-SINDEESVU, Advogado: Dr. Hélio Marcos Sá de Freitas, Agravado(s): EMPRESA CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-292-76.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADILSON DINIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-333-79.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): ROSINEIDE DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-357-91.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO PEREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A., Advogado: Dr. Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-361-34.2014.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Clean Soares de Araújo Macêdo, Agravado(s): LIRA & LIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rômulo Bonalumi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-366-65.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA



TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Marcella Cardinali, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): ELIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Gonçalves Valadão, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-414-52.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): NELY BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-446-22.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): APARECIDA DA SILVA MARIANO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-462-15.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): DARCI GOCKS, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-474-37.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LEANDRO BORGES MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A.-BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-506-26.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): DANIELLE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-515-82.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-677-03.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Caroline Calaça Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Agravado(s): WEDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-688-58.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): VICTOR HUGO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-733-97.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP FRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Andrade Reis Santana, Agravado(s): AILTON





JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-777-11.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS-CEFET-MG, Advogado: Dr. Syllas Leal Polidoro, Advogado: Dr. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): DARCI MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Cleiton Fraga, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-795-29.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): SINPROFARMA-SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS., Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-891-82.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): VANDER NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-913-96.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hellen Lorena Pinheiro Rêgo, Agravado(s): DIEGO LEONARDO COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): CONSTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-929-93.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Dr. Michelle Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR-937-52.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): VERA LÚCIA MONTEIRO LOPES LEITE, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-938-64.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SANDRO DO AMARAL E SOUSA, Advogada: Dra. Vera do Couto Ferreira, Agravado(s): EMPRESA CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-989-81.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOICE CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-998-95.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DE TOCANTINS-SINTEC/TO, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000-29.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): PAMEHELLEN GARCIA FARIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1097-89.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): EDEAN RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1144-97.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): IGOR FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1170-58.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1187-17.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA CARNEIRO PALMEZANO, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1203-66.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): SANDRO ANGELO DE SOUZA COUTO, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1487-41.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): THIAGO JUNIO PARREIRAS SILVA, Advogada: Dra. Ana Raquel Carneiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1626-98.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Advogada: Dra. Renata Lopes Vieira, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1669-83.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEONARDO EZEQUIEL MARCOLINO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1669-60.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MARCELO BRUNO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2074-66.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAROLDO



GUIMARÃES ZICA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2128-63.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERRANOVA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Janaína Avelar Diniz, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA NUNES DE PAULA, Advogado: Dr. Saulo Santiago Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-8200-14.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COJUDA-CONSTRUTORA JULIÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): SETOR-SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES VIANA, Advogado: Dr. Ornilo Joaquim Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR-10015-33.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): KLAUS GUNNER SCHUNEMANN, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-10132-61.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Agravado(s): COPANOR-SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10200-73.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ATEVALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Laura de Almeida, Agravado(s): CONSTRUMAX TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10260-71.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): JANDIRA APARECIDA CASIMIRO MAZZEU, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10490-28.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BEIJO, Advogado: Dr. Omero Gonçalves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10534-88.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Celestino Carlos Pereira, Agravado(s): DIEGO BORGES DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Danilo Verri Bispo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10674-47.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEÃO MAYER MÁQUINAS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Elizabeth Mayer, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS



GERAIS-SINTRAL, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10681-03.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOBENS CAMINHÕES RONDÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SITRACOM, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10731-61.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSINHA APARECIDA DRESSANO MENEZES, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10835-49.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): FLAVIANE GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11374-26.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA CAMPTEL, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11687-19.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARIA DE JESUS RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Marlúcio Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11905-23.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12444-86.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRAGAN MONTAGENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio César Pereira Victor, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO E ASTEC INDUSTRIES INC, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-24029-17.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-24319-71.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONI JOSÉ ALÉSSIO E OUTRO, Advogado: Dr. Janaina Prescinato Miranda, Advogado: Dr. Duhan Tramarin Sgaravatti, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pereira de Araújo, Agravado(s): JAIR BATISTA CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Isabel Arteman Leonel de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-49700-66.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): DIGICOMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MONTAGEM TÉCNICA E GERAÇÃO-MONTEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-130563-85.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS MARISA S.A., Advogada: Dra. Cláudia Cardoso, Agravado(s): FLAVIA GOMES COSTA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-137900-97.1996.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): TUBOCOR ESQUADRIAS (ADABLAN E.DA COSTA), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR-137900-03.1998.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-77500-05.2004.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): NÁDIA MARIA DANTAS MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular os acórdãos proferidos em embargos de declaração opostos pela CEF e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação do recurso ordinário interposto pela CEF e o julgue como entender de direito. **Processo: RR-573400-02.2004.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): ELIZETE DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Rosely da Costa Tribuzy, Recorrido(s): ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS-ESMAM, Advogada: Dra. Rosely da Costa Tribuzy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-9600-61.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEOVÁ VANDERLEI FILHO, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): GISELDA SANTOS DE AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante JEOVÁ VANDERLEI FILHO para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante JEOVÁ VANDERLEI FILHO, quanto à transação e, no mérito, dar-lhe provimento para



estender ao Reclamante JEOVÁ VANDERLEI FILHO a incorporação das horas extras na aposentadoria; III) conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF, somente quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: RR-260400-64.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): RENATO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aguinaldo Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-2700-92.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-104500-42.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): JOÃO CRISTIANO RUPPEL PORTELLA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Johann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-39900-70.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES CLEMENTE, Advogado: Dr. Conceição Neto de Souza Martins, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, eximindo a empresa do pagamento da indenização compensatória, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma do item II da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1. **Processo: RR-79000-94.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEWTON LUIZ MARTUSCELLO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos danos materiais decorrentes de doença ocupacional, por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, que já engloba os lucros cessantes, até o fim da convalescença, a ser apurada em liquidação por arbitramento, mediante perícia que atestará, em forma de percentual da remuneração paga pela reclamada aos empregados ocupantes da função anteriormente exercida pelo autor-incluindo o salário, adicionais, gratificação natalina, reflexos e contribuição para o FGTS -, o grau de incapacidade para a execução de trabalho, bem como as parcelas remuneratórias que deixaram de ser percebidas por conta do infortúnio. A pensão mensal será paga mediante a inclusão do reclamante na folha de pagamento (CPC, art. 475-Q, § 2º). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR-96700-65.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ALCIDES LUIZ IGNES, Advogada:



Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-108685-34.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza De Luca Santana, Recorrido(s): LAUDENIR FELÍCIO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação quanto à indenização por danos moral e material decorrentes de acidente de trabalho. Prejudicada a análise dos outros temas do recurso. **Processo: RR-165300-25.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Recorrido(s): LUMINOSOS GRAFO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Recorrido(s): ISAURA DE PAULA RODERO, Advogado: Dr. Caio Piva, Recorrido(s): WILSON ANTÔNIO RODERO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR-17300-65.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROBERTO APARECIDO BINHARDI, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-MECÂNICO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-AGENTE INSALUBRE ÓLEO MINERAL-BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e "HORAS EXTRAS-MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO-APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nºs 366 E 449 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e determinara que a base de cálculo do referido adicional fosse o salário mínimo e condenara como horas extras os minutos que antecedessem e sucedessem a jornada de trabalho, superiores a 10 minutos diários, com o adicional e reflexos. Custas restabelecidas nos termos da sentença. **Processo: RR-17800-30.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Recorrido(s): RISO DI PASTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Magela Ferreira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ação de cobrança proposta, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR-48900-34.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDPREV/ES, Advogado: Dr. Alexandre Severiano Duarte, Recorrido(s): JOSÉ FELIX DUARTE NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Lins Stein, Decisão: por maioria,



vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato, quanto a preliminar relativa ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-96200-79.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLAVIA REGINA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao enquadramento como bancário, por contrariedade à Súmula 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto aos reflexos de repousos semanais remunerados, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o orientador jurisprudencial. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista dos reclamados quanto à jornada de trabalho do securitário. **Processo: RR-104200-86.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GELSON CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas na forma da lei. Mantidos todos os demais parâmetros da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-109300-66.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA FRANCINEIDE GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar o recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR-141100-91.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): HILDA APARECIDA ORLANDINI BERTOLDI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO





DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-FAEPA, Procuradora: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-141200-60.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. reajuste salarial previsto no PCAC 2007-extensão aos aposentados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ao autor das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente ao reajuste salarial implantado pelo PCAC/2007. Custas a cargo das rés, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) incidente sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO PETROS, a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: RR-155300-14.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrente(s): GLÁUCIA DE OLIVEIRA PESSOA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Vicky Ribas, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista de VRG LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A apenas quanto ao tema "alienação judicial da unidade produtiva da VARIG (UPV)-Plano de Recuperação Judicial-Lei 11.101/2005-responsabilidade pelos débitos trabalhistas-sucessão-inexistência por expressa disposição legal-decisão vinculante do STF", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "atraso no pagamento de salários-dano moral-configuração-caráter absolutamente indispensável da verba-direitos sociais fundamentais-art. 6º da CF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da prolação deste acórdão (Súmula 439/TST). Majorar a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas também majoradas em R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR-195800-92.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): DECLEVER NALIATI DUÓ, Advogado: Dr. Natalicio Cordeiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo



de instrumento do Ecomus para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Ecomus, por violação do art. 202 da CF, apenas quanto ao tema "fonte de custeio e reserva matemática", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pelo Reclamado (Banco do Brasil) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. apenas por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nesse aspecto, para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte. **Processo: RR-1132-52.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAYLA HÉVILA MIRANDA SOARES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da autora à estabilidade provisória gestante, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva consistente nos salários e demais vantagens trabalhistas referentes ao período de estabilidade (desde a dispensa até cinco meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença), com juros e correção monetária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da ré, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrada para a condenação. **Processo: RR-20200-81.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA DA LUZ MIHOK DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Neide Eulália Oliveira Cruz, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-38100-33.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC-INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto tema "INTERVALO INTRAJORNADA-INTERVALO PARA O CAFÉ", por contrariedade à Súmula 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR-61785-48.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karla Stefani Cardoso, Recorrente(s): JAIR DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista do Banco, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar improcedente a ação trabalhista, restabelecendo a sentença. Custas pelo autor, no importe de R\$380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 694). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Por unanimidade, entender prejudicado o



exame do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JAIR DOS SANTOS NEVES, a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR-62600-19.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARA ELISA GOMES RAMOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR-63500-20.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): RITA DE CÁCIA TONEL ABRANTES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-67300-58.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA COSTA THOMAZ, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias-fato gerador", por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR-90900-76.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com CauInom-29208-19.2014.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BORGWARNER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) multa por litigância de má fé em razão dos embargos de declaração opostos em face do acórdão regional, por violação do artigo 5º, LIV, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização aplicadas pelo Tribunal a quo em razão dos embargos de declaração opostos em face do acórdão regional, remanescendo a penalidade aplicada nos embargos de declaração opostos em face da sentença.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-105600-63.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JADIR MENDES VICENTI E OUTRO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto à prescrição da parcela seguro de vida, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e deferir o seguro de vida, restabelecendo a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por



contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JADIR MENDES VICENTI, a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR-109900-72.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO GUILHERME FIORANI BORGIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada-supressão-reflexos", por contrariedade à Súmula 437, III, TST (antiga Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras pagas em decorrência da supressão do intervalo intrajornada repercutam nas demais parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR-117200-33.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSP COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.-ME, Advogada: Dra. Daiana de Siqueira Dantas, Recorrido(s): CARLA SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação as horas in itinere e seus reflexos. **Processo: RR-136200-70.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SEEB/ES, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 24/11/2004, facultando-se, porém, em liquidação de sentença, em vista das peculiaridades da ação coletiva, que cada substituído comprove, se for o caso, a presença de algum fato impeditivo, suspensivo ou interruptivo do fluxo prescricional. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-137500-97.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): DULCE HELENA FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-150100-42.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILBERTO MOURA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reincluir na condenação o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, a partir de dezembro de 2006, com o respectivo adicional e os reflexos, assim restabelecida a sentença, neste aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à multa por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da



condenação. Com ressalva do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa do art. 477, da CLT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MERCEDES BENZ, a Dra. Mila Umbelino Lôbo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-MERCEDES BENZ, Dra. Mila Umbelino Lôbo. **Processo: RR-165400-18.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDEEPRES, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO-CONTRAF, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos recursos de revista, por violação do art. 570 da CLT, e, no mérito, deu-lhes provimento, para restabelecer a sentença, no particular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- SINDEEPRES, a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS BANCÁRIOS, a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- CONTRAF, o Dr. Jeferson Martins Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)- CONTRAF, Dr. Jeferson Martins Oliveira. **Processo: RR-167000-29.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): ROBERTO FRANCISCO MAZZOCCHIN, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras do gerente-geral de agência, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR-186900-72.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Enos da Silva Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR-194500-13.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): PORTUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



"RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 23 da Lei 8.029/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP. Custas pela primeira reclamada. **Processo: RR-269400-21.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): FÁBIO MARINHO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Recorrido(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-GSV, Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR-299800-65.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à questão da "juntada da certidão de lançamento da dívida expedida pelo Ministério do Trabalho", por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ação de cobrança proposta, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR-1211400-37.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): ODILE SCHAUFFERT GARCIA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-3345400-12.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIO ESTEVO FILLUS, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa à incorporação definitiva da Função Comissionada Auxiliar-FCA ao salário do empregado e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes e reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, conforme fundamentação, a serem apuradas em liquidação de sentença. Honorários advocatícios não devidos, ante a ausência de comprovação da assistência sindical. Juros e correção monetária na forma dos arts. 39 da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT e das Súmulas nºs 200, 211 e 381 desta Corte; deduções fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael Effting Cabral. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rafael Effting Cabral. **Processo: RR-3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o



SERPRO à incorporação definitiva da Função Comissionada Auxiliar-FCA ao salário da empregada e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes e reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, conforme fundamentação, a serem apuradas em liquidação de sentença. Honorários advocatícios não devidos, ante a ausência de comprovação da assistência sindical. Juros e correção monetária na forma dos arts. 39 da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT e das Súmulas nºs 200, 211 e 381 desta Corte. Deduções fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael Effting Cabral. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rafael Effting Cabral. **Processo: RR-7-59.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCÉLIO LUIZ SARTORETTO, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, II-conhecer o recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR-121-80.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrente(s): PRISCILA DA SILVA MILKE, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da empresa, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; II-conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada acrescido do adicional respectivo e reflexos. **Processo: RR-234-07.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): REINALDO MORIM SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução provisória-liberação dos depósitos recursais-artigo 475-O do CPC-aplicação ao processo do trabalho" por má aplicação do art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR-255-22.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Advogado: Dr. Éder Sousa, Recorrido(s): AGNALDO PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT-pagamento tempestivo das verbas rescisórias-homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR-260-19.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): LUANA CRISTINA MARTINIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT-pagamento tempestivo das verbas rescisórias-homologação tardia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento da multa do art.



477, § 8º, da CLT. **Processo: RR-300-95.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO PONCIANO CRUZ, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras-concessão", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e "indenização da Súmula 291 do TST", nos aspectos, por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e reflexos legais postulados, observado o período imprescrito (art. 7º, XXIX, da CF/88) e o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST; e; (II) condenar a Reclamada no pagamento de indenização, correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da Súmula 291/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. O divisor deve ser 180. Fica autorizada a dedução, no valor das horas extras ora deferidas, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos da OJT 70/SBDI-1/TST. **Processo: RR-520-18.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL-FUNDERGS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): JOÃO EDMILSON DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado-não incidência da contribuição previdenciária", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária. **Processo: RR-750-36.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da Caixa Econômica Federal-CEF e do reclamante. **Processo: RR-791-16.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOCELIO ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, Banco Itaucard S.A., assim como a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por ele firmadas, além de devolver os autos à 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo como entender de direito. **Processo: RR-958-50.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Mauro Czelusniak, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA NALDI CHAMMAS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência". Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR-961-75.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro





Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRAMONTINA GARIBALDI S.A.-INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MAURI DE MORAES, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela empresa tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-1018-57.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Procurador: Dr. Aldo de Sá Cardoso Neto, Recorrido(s): ELIANE DO Ó LEITE LÚCIO, Advogado: Dr. José Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema " julgamento ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do FGTS a parcela gratificação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR-1026-82.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGNALDO BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Cesar Magaldi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): TELENGE-TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vaton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao item "adicional de periculosidade-redução de percentual em norma coletiva" por contrariedade à Súmula TST-364 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade. Custas pela empresa, de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR-1027-04.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOACIR GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição-diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor quanto ao tema "inclusão da verba VP-DL 1971 na complementação de aposentadoria", como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- FUNDAÇÃO PETROS, a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: RR-1310-30.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC-Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 457-J do CPC. **Processo: RR-1366-69.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar ao autor as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. **Processo: RR-1605-75.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): JORGE CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tópico "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento das diferenças salariais decorrentes do "prêmio produção". **Processo: RR-1625-11.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FUMEC, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): CIRLENE DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. Willer de Siqueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista com relação ao tema "contribuições previdenciárias-fato gerador", por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência de juros de mora e correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR-1641-33.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): EDSON TAKASHI OKADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento aos agravos das Reclamadas para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II-dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; III-não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR-2333-62.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): BENEDITO BELIZÁRIO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-4531-69.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISABETE DIAS NEVES, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e declarar a incidência da prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame das matérias remanescentes nos recursos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e da autora, como entender de direito. **Processo: RR-4909-94.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rolf Dittrich Viggiano, Recorrido(s): ENGECO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Syldonir Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador e determinar o retorno dos



autos ao Tribunal de origem, a fim de que, reconhecida a responsabilidade objetiva do empregador, prossiga no exame das pretensões autorais que envolvem a reparação pecuniária em face do acidente de trabalho. **Processo: RR-14400-40.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DIMAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACARAÚ, Procurador: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática de regime jurídico, por ausência de submissão prévia a concurso público, restabelecer a sentença. **Processo: RR-15-40.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): WALDIK MONTEIRO CABRAL, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Recorrido(s): PROSAM-PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Robert Merrill York Júnior, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado contratante. **Processo: RR-148-92.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS- SESCON-MG, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Recorrido(s): RETES IMAGENS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pela SESCON-MG, como entender de direito. **Processo: RR-198-03.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIO ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Dr. João Maltz, Advogada: Dra. Geórgia Brun Gouvêa, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita, com a consequente dispensa do pagamento das custas processuais, devolver os autos à Corte de origem, para que, afastada a deserção do recurso ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR-345-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDEMAR ALOISIO SIMON, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR-376-18.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ



CUSTÓDIO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS-CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às diferenças decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários da CBTU, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir tais diferenças, tal como postulado na petição inicial, nos termos da fundamentação. Mantido o valor arbitrado à condenação e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR-642-38.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MESQUITA, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo réu, Banco do Brasil, pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR-644-88.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARTROM EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Recorrido(s): VITOR DE PAULA, Advogado: Dr. Estela Máris de Almeida Wedy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR-743-08.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BORTOLOSSI, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMATER-PROGRESSÕES POR MERECIMENTO-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO-CONCESSÃO AUTOMÁTICA-PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS Nº 15.171/2006 E Nº 16.536/2010", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR-899-20.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JERIS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, observado o período imprescrito e os dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR-1012-15.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hérbete Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1172-37.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL PEDROZO, Advogado:



Dr. MICHEL DOSSO LIMA, Recorrido(s): ARTE GESSO DECORAÇÕES PADILHA LTDA., Advogado: Dr. VANESSA BIANCHINI, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema RESCISÃO INDIRETA, por afronta ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes, observados os limites do pedido, as parcelas já deferidas e a prescrição pronunciada na r. sentença; e determinar a liberação do FGTS. Custas complementares a cargo da ré, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR-1184-12.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1186-73.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERNESTO COUTINHO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer, quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à OJ 404 da SBDI-1, atual Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prejudicial de mérito de prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no exame dos demais pleitos autorais como entender de direito. **Processo: RR-1197-81.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ CARNEIRO, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1290-45.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ACIVALDO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Babora do Carvalhal, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e no mérito dar-lhe provimento parcial para que no cálculo do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora extra por dia, nos dias em que deferidos pelo Tribunal Regional, não sejam deduzidos os minutos mencionados no art. 58, §1º, da CLT. Considerando-se ainda que houve pagamento parcial das referidas horas, defere-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-1325-80.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Recorrido(s): GERALDO CALDEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR-1332-69.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDTICCC-SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIASA D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL



DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR-1383-34.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAULO AUGUSTO DE MELO HATEM, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Recorrido(s): OTAVIO BARRETO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Lacerda Aguiar, Recorrido(s): ERNANDES SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Passos dos Santos, Recorrido(s): SOCIEDADE COMERCIAL ABR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1384-29.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANILO RAFAEL ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1489-08.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Recorrido(s): FLÁVIO ALUÍZIO XAVIER CANÇADO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Decisão: por unanimidade por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral", por violação ao art. 6º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula 439/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR-1511-32.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLÁVIO ATÍLIO JACOBINI, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Libonati, Advogado: Dr. Ageu Libonati Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 393/TST, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o Tribunal Regional examine o pedido sucessivo constante do item "3.4" da petição inicial, como entender de direito. Os autos devem retornar ao TRT da 15ª Região. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR-1596-73.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUSANA ARCEVENCO CARDOSO, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas e da reclamante. **Processo: RR-1626-27.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELY OLINDA COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr.



Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR-1645-70.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSAMAZONICA COMERCIO DE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): JADER DE JESUS CORREA, Advogado: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS-SISTEMA S", por ofensa ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR-1718-59.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CIRLEY APARECIDA LINS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada. **Processo: RR-2845-47.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS-SEESVIG, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor para defender o interesse dos substituídos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-9-36.2012.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): NEI SOUZA ARGOUT, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-123-85.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): GABRIELA THEODORO PAULINI, Advogado: Dr. Marcos Graziani Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à validade da dispensa por justa causa, por ofensa ao art. 482 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a dispensa por justa causa, restabelecendo no ponto a r. sentença, afastadas as penalidades aplicadas por litigância de má-fé. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR-228-44.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): FREDERICO ARAÚJO DOS



SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-239-67.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Recorrido(s): JOSÉ MARCANTONIO LOPES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "promoções por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-247-04.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR-293-81.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSE ELAINE FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "minutos residuais e intervalo intrajornada-horas extras-reflexos" e "intervalo intrajornada-aplicação de adicional convencional de horas extras", por divergência jurisprudencial e violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: (I) determinar que o pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais e do intervalo intrajornada reflita em 13º salário e no aviso prévio; (II) determinar que, na apuração do cálculo das horas extraordinárias devidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, incidam os adicionais convencionados para o pagamento de horas extras. **Processo: RR-320-82.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): GARRUBO E CARDEAL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Adalmir Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção e reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR-393-69.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): CLÁUDIO AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-395-61.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan





Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Góes de Souza Campeio, Recorrente(s): SOLOS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Dano material. Comprometimento parcial da capacidade para o trabalho. Cumulação com benefício previdenciário. Possibilidade", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal até que o reclamante complete 73 anos, correspondente a 50% do valor da remuneração estipulada em CCT, observados os limites do pedido 5.2. da petição inicial (fl. 62-PE). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR-505-88.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE ARRUDA SALES, Advogado: Dr. Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-509-47.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): FABIANE MANGOLIN, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-647-98.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): VALDINEZ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-672-68.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-681-02.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-DMLU, Procurador: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Recorrido(s): GABRIEL BOCHEHIN, Advogado: Dr. Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-736-89.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberta de Oliveira Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-797-48.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Recorrido(s): ANDRIZE RIBAS DA SILVA ZUBEK, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-812-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Felipe Alves Sanmartin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS BANCÁRIOS. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS BANCÁRIOS, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR-818-70.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HERMOZITA SIMÕES DE FREITAS E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Lins Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): SILVESTRE JOSÉ DE GÓIS E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): GEOGENES SILVA CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Dra. Rosana Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo: RR-833-16.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): MÁRCIO AUGUSTO PRADELA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao conhecimento parcial do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastadas as razões do não conhecimento integral do apelo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da União, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR-834-94.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Recorrido(s): ROBSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel da Silva Souza, Advogada: Dra. Silvana Aparecida de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-835-85.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA JOSÉ SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas in itinere no importe de uma hora e vinte minutos para cada dia de efetivo labor, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau. **Processo: RR-853-78.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZETER TORMA MARTINS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogada: Dra. Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista do reclamado, quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, quando houve dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou a operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional de horas extras no horário de refeição, por violação do art. 7º, § 5º, "c" da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação as diferenças decorrentes do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora para a remuneração das horas extraordinárias prestadas no horário de refeição, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à alteração do horário noturno, por contrariedade ao item II da Súmula 60/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da norma coletiva que postergou o início da jornada noturna para 19 horas e 30 minutos, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças decorrentes, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo interjornada, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da ausência de fruição do intervalo interjornada, assim consideradas apenas aquelas subtraídas do total do intervalo, independente do operador portuário, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de quinze minutos, a título de horas extras, decorrentes da ausência de regular concessão do intervalo intrajornada, assim considerados os dias em que o reclamante usufruiu do intervalo nos quinze últimos minutos da jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- OGMO, o Dr. Deivi Roberto Toni. **Processo: RR-945-94.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: RR-966-94.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): MARIA NANJI BRANDÃO DA SILVA COIMBRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR-968-84.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA FERREIRA DE ARCANJO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às cestas básicas, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização pelas cestas não entregues, conforme previsão em norma coletiva. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes. **Processo: RR-1059-36.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IDA AMABILE PRESTA MURADAS DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Corte de origem a fim de que proceda a novo julgamento, como entender de direito, dos pedidos relativos ao labor sobrejornada e às horas intervalares (intervalo intrajornada e aquele previsto no art. 384 da CLT), considerando que milita em favor da reclamante presunção relativa de veracidade da jornada declinada na petição inicial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis. **Processo: RR-1070-84.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1111-15.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIAGO SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Kelen Thâmisa Corrêa, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reversão da justa causa em juízo-multa do art. 477, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do referido dispositivo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1208-57.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO JUSTI, Advogado: Dr. Karine Elise Paes Calabresi Castro, Recorrido(s): BH MAQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: após ponderações dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformulou seu voto para, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1280-47.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): LUCIANA LANGNER DOS REIS, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 425), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. **Processo: RR-1327-15.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): RAFAEL DUARTE LEMOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas-bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-1357-84.2012.5.04.0801 da 4a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrente(s): LUCIANA SANT'ANNA PALMA, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à indenização por dano moral-transporte de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LUCIANA SANT'ANNA PALMA, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO BRADESCO, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR-1445-72.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): DURVAL JESUINO DE JESUS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto não assinados pelo Reclamante, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo: RR-1503-43.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): LEONARDO FERREIRA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Carla Beatriz da Silva, Advogado: Dr. Ademar Pedro Scheffler, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao DMAE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR-1529-22.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): CHRISTIANE PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros e multa. Momento da apuração", por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR-1541-04.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLORSIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, nos termos do art. 500, "caput", e inciso III, do CPC. **Processo: RR-1572-20.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): HUMBERTO PINHEIRO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras-turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação



apenas quanto às horas eventualmente trabalhadas após a oitava diária e quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação, observado o período imprescrito. Submetido ao turno ininterrupto nos moldes antes estabelecidos, aplicável o divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR-1754-33.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Viviane Aparecida Santana, Recorrido(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-1767-30.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ALEXANDRE COSTA DE AMORIM, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública. Prejudicado o exame da matéria remanescente (juros de mora). **Processo: RR-1797-34.2012.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISAÍAS JUSTO LUCAS, Advogado: Dr. Gilmar José da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA-COMSUL, Advogado: Dr. Jonas Diogo da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Rangel Maranhão, Advogado: Dr. Jaqueline Reis de Alcântara, Recorrido(s): FUNDO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E MEIO AMBIENTE-FUSAMA, Advogado: Dr. Breno José Rodrigues Andrade, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Reclamado, ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho. **Processo: RR-1933-48.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ACÁCIO MACHADO GUIMARÃES NETO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Salles, Advogado: Dr. Leila de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos além da 6ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leila de Souza Teixeira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Leila de Souza Teixeira. **Processo: RR-2156-03.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): MARCELO SCHEITZ, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção monetária dos débitos previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo:**



**RR-2318-87.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSIMEYRE AGUIAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael Effting Cabral. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rafael Effting Cabral. **Processo: RR-2756-84.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDICTO FERNANDES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, remetendo os presentes autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga o julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR-10299-05.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Recorrente(s): DARVIL BUSATTO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às promoções de classe por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-DARVIL BUSATTO, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-11270-82.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISONIO SALES MARTILIANO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras-Minutos Residuais-Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com custas de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). **Processo: RR-11300-20.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAGNER LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição de nº 210745/2015-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR-11357-38.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENISLEO SILVA NUNES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras-Minutos Residuais-Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da



condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com custas de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). **Processo: RR-78700-38.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrente(s): RONALDO VENANCIO GOMES, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR-86700-65.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): LADENILSON LAURENTINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, determinar: a) o sobrestamento do julgamento do presente recurso de revista; b) a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema: "Multa do artigo 475-J do CPC. Aplicabilidade ao processo do trabalho", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº RR-86700-65.2012.5.13.0003, Recorrente: FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA e Recorridos: LADENILSON LAURENTINO NASCIMENTO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA e UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA; c) que após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo" seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito. **Processo: RR-148400-17.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMARO GONÇALVES SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para a) declarar que os autores têm direito à paridade salarial (artigo 41 do Plano de Benefícios da Petros) até a data de 22/11/2008, em virtude da repactuação avençada entre eles e as rés; b) condenar as rés de forma solidária ao pagamento de diferenças da parcela "RMNR" e reflexos na complementação de aposentadoria dos autores, tal como concedido aos empregados da ativa, nos termos do pedido inicial, incluindo parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal (Súmula nº 327/TST) e os descontos legais (Súmula nº 368/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelas rés no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR-2-08.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO-HMV, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): LUISA TASHIRO YOSHIMOTO, Advogado: Dr. João Batista Gulles, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente Associação Hospitalar Moinhos de Vento-HMV e Recorrido Luisa Tashiro Yoshimoto; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a





parcela da condenação. **Processo: RR-89-55.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MODESTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese do acórdão regional de absoluta e irrestrita impossibilidade de consideração dos períodos anterior à injusta demissão e de afastamento para efeitos no contrato de trabalho após a readmissão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR-119-40.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIA BENEDITA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral-configuração-restrições ao uso de toalete, por violação do art. 5º, V e X, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais), restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR-148-46.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SIRLENE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o referido adicional seja calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de oito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR-220-97.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ALICE DE OLIVEIRA BENEDITO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que compete ao ente público comprovar se ocorreu a efetiva fiscalização da prestadora de serviço terceirizado no cumprimento das obrigações trabalhistas e, por conseguinte, restabelecer a sentença, na parte em que declarara a responsabilidade subsidiária do Município de Santos pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR-231-41.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEX SANDRO DIAS RAMOS, Advogada: Dra. Rosemary Miranda da Silva Santos, Recorrido(s): PABLO HENRIQUE ROSSONI-ME, Advogado: Dr. José Carlos M. Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-268-31.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVUS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): CRISTINA VIANNA XAVIER, Advogado: Dr. Elvio Henriqson, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-283-25.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ-DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): MAIRKON FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-288-52.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDMILSON ROQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária (art. 7º, XIV, da CF), com adicional, na forma do requerido na inicial, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação, com a utilização do divisor 180. **Processo: RR-314-50.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogada: Dra. Andréa Saffran, Advogado: Dr. Alexandre José Orzil, Recorrido(s): JANAINA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Jannotti da Rocha, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, V, do CPC, quanto à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR-371-92.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUDINEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quantos aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim considerados os que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional noturno, por ofensa o art. 7º, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras em decorrência da redução da hora noturna, bem como do adicional noturno, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, nos termos do mencionado verbete. Por unanimidade, em relação ao intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema remanescente. Custas pela reclamada no valor de R\$360,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). **Processo: RR-416-24.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Recorrido(s): MARIA OLITA AMORIM MACHADO REBOUCAS, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogada: Dra. Anabelle Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-416-32.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva,



Recorrido(s): GILBERTO GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios-Credencial sindical-Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-457-77.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Advogado: Dr. Vanessa Sermann dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ ELY BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-459-61.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): MARIO LUIZ BENVENU, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-507-22.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ALAN PATRICK SCHERER LEMES, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR-545-70.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Recorrido(s): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-599-80.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAUL FLAVIO MERCH, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS-CESA, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, remetendo os presentes autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR-606-87.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADAILTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Maria Costa Cerqueira, Advogado: Dr. André Luís Nascimento Cavalcanti, Recorrido(s): UNIVERSO DA BELEZA LTDA.-ME E OUTROS, Advogada: Dra. Vania Maria de Oliveira Arnaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar os reclamados ao pagamento das parcelas inerentes a essa modalidade de dissolução contratual, conforme pleiteado na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR-649-44.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): JOMAEI NIXON MARQUES GARGANO, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação pretendida, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-670-72.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Igor Renato



Bernardes Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SUELI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-674-34.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TATIANI CRISTINA ZEFERINO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Nodari, Advogado: Dr. Gelson Hipolito Machado, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-698-89.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JERUSA IONE DE BARROS, Advogado: Dr. Adermil Bertoldo C. Pedras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional, deferindo à autora o pagamento da parcela "sexta-parte", a ser calculada sobre a totalidade de seus vencimentos e o quinquênio. Custas processuais invertidas e fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR-766-10.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLENE TEREZINHA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Cirilo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA-FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procurador: Dr. Itaçuçi Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-818-76.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO ERLINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamilye Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras-Minutos Residuais-Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR-858-31.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): VALNILDEM SIMÃO VIANA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-890-81.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-IFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): JOSÉ MARIA NICESIO, Advogado: Dr. Márcio Misaél Alves, Recorrido(s): ADMINAS-ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-IFMG. **Processo: RR-967-68.2013.5.15.0124 da 15a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANA CLÁUDIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, férias e 13os salários. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR-1029-29.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANIUS CASTRO DO AMARAL, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS-CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade; I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, remetendo os presentes autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR-1038-83.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA REGINA KUECIK, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR-1048-20.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO PASSOS DE MATTOS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade das alterações regulamentares que majoraram a contribuição do empregado para o custeio do plano de saúde, restabelecendo integralmente os termos da sentença. **Processo: RR-1083-47.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIA MORAES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR-1092-37.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATA CRISTIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento de horas extras pela não concessão das pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego.; **Processo: RR-1183-23.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO SIMÕES AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR-1237-07.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oliver Jander Costa Pereira, Recorrido(s): GEULIANO MARCELO SPERANDIO, Advogado: Dr. Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao fato gerador da contribuição previdenciária, por violação do artigo 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária, decorrente de determinação judicial, seja o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, inclusive para as verbas trabalhistas devidas a partir de 5/3/2009. **Processo: RR-1237-86.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JADER RAFAEL CORLAETE DE SOUZA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive, quanto aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR-1272-94.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIMAR MORAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Franco Testani, Recorrido(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT-horas extras, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-1276-98.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE JULIANA TREIS DE ZUTTER, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR-1277-91.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IDALÉCIO BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. William Patrício, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A.-EMBRACO, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1384-83.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA., Advogado: Dr. Murilo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1390-70.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ VALTER DA SILVA, Advogado: Dr.



Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fl. 210). **Processo: RR-1416-22.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): RENATO RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1442-96.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILDA FERNANDES FIORAVANTE, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "repercussão das horas extras sobre licença-prêmio, ausência permitida-APIP e PLR", por divergência jurisprudencial e contrariedade ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o reflexo das horas extras no cálculo das licenças-prêmios, APIP's e PLR's devidas à Reclamante, conforme disposto na sentença, observada a prescrição quinquenal já reconhecida; (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MARILDA FERNANDES FIORAVANTE, a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-MARILDA FERNANDES FIORAVANTE, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR-1653-68.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESPORTIVO PARADA BALL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL-EMPRESA SEM EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR-1848-19.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO ANDREATTA DA COSTA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao recebimento do adicional de transferência, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR-1916-94.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINGRID PEREIRA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Recorrido(s): CONNECTION CELULARES LTDA, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, determinar o pagamento das verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, conforme se apurar em liquidação. Determina-se a entrega das guias para saque do FGTS e seguro-desemprego. **Processo: RR-1937-44.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA-SINDICOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto,



Recorrido(s): HGD PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 578 e 579 da CLT, e, no mérito, reconhecer que é devida a contribuição sindical patronal pela empresa autora, mesmo que não tenha empregados em seus quadros, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na apreciação e julgamento das questões remanescentes alegadas pelas partes, como entender de direito. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR-2027-88.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): WILSON JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. **Processo: RR-2165-16.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MURILO EURIPEDES VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "terceirização trabalhista-isonomia salarial", por violação do art. 477, § 6º, "b", da CLT e contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, deu-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto à condenação das Reclamadas no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; b) quanto ao segundo tema, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das Reclamadas no pagamento das verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, nos termos da OJ 383 da SBDI-1/TST. **Processo: RR-3053-96.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): MANOEL BESERRA DE NORONHA, Advogada: Dra. Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às progressões horizontais por merecimento, por violação do art. 169, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensado (fl. 20). **Processo: RR-3763-74.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o direito do Sindicato aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, não conhecer do apelo em relação ao divisor de horas extras. **Processo: RR-10329-48.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SCHMITZ, Advogado: Dr. Felisberto V. Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS





ELÉTRICAS S.A, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-10461-44.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Procurador: Dr. Rodrigo Fragoso Peixoto, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR-10467-85.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JÚNIO MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Recorrido(s): FERROSIDER COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação por artigos, com o adicional convencional ou, ausente este, o adicional legal, além dos reflexos cabíveis. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-10947-61.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): MARCOLES AMORIM LOPES, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT-pagamento a menor-reconhecimento judicial das diferenças pleiteadas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa em referência. **Processo: RR-11564-48.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR-101380-48.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FILIPE ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-110900-74.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ILGUIMARA ARAÚJO DE MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Hidalgo Pace, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à indenização por danos materiais, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos materiais (pensionamento) no valor correspondente ao grau de incapacidade,



conforme se apurar em liquidação de sentença, até que sobrevenha, eventualmente, o restabelecimento da autora. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Alexandre Hidalgo Pace. **Processo: RR-134700-63.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): ANDRÉA CARDOSO AMORIM DELFINO, Advogada: Dra. Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-148000-67.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE AMORIM SOUSA, Advogado: Dr. João Vanildo da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO FILHO REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Gomes do Amaral Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR-1000377-75.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVEIRA GERMANO, Advogado: Dr. Abel Magalhães, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, conhecer do recurso de revista, quanto à multa diária, por violação ao art. 412 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para remeter ao prudente arbítrio do Juízo da execução a avaliação da insuficiência, exorbitância ou adequação do valor global da multa diária fixada, considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, procedendo à sua modificação, se for o caso, nos termos do § 6º do art. 461 do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-1000508-03.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON FLORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR (FURP)-NATUREZA JURÍDICA-FUNDAÇÃO PÚBLICA-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-QUINQUÊNIO-EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a FURP ao pagamento do adicional por tempo de serviço e reflexos; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEXTA-PARTE", por contrariedade à OJ-Transitória 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao Fundação no pagamento da parcela denominada sexta parte e seus reflexos; IV-conhecer do recurso quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à OJ nº 304 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR-1001064-90.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INGRID LUANA DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eli Scopim, Recorrido(s): SHINKANSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, tal como se apurar em execução de



sentença. **Processo: RR-154-91.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, Advogada: Dra. Daiana Mendes da Silva Flôres, Recorrido(s): GILVANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. 4º TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR-273-30.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): JORGE SCHIMMELPFENG, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR-408-59.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO POSTO MEDITERRÂNEO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Flor Júnior, Advogado: Dr. Rodolfo Pino Clivatti, Recorrido(s): WILLIAM PEROZA, Advogado: Dr. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-576-62.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMAR BUENO GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Arthur Sroul Vidal, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-10142-48.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): RANIERE GAMA BARBOSA, Advogado: Dr. Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-10207-28.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Recorrido(s): JOEDISON EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): LHS-SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Recorrido(s): E.A.P. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vailson Venuto Sturaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10512-33.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): CLÁUDIO MONTEIRO SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Energia Sustentável do Brasil S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Enesa Engenharia Ltda. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo autor, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR-11130-32.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Itamar Evangelista Vidal, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA., Advogado: Dr. Rogério Júlio dos



Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR-11533-78.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Freire, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, pois o autor não está assistido pelo sindicato da categoria (Súmula 219 e 329 do TST), sendo inaplicáveis os honorários contratuais (arts. 389 e 404 do Código Civil), nos termos da jurisprudência desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR-29100-18.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VAMBERTO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos além da 6ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF. **Processo: Ag-AIRR-813-42.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): OSVALDO RUFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. **Processo: Ag-AIRR-1138-33.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): CARMEN SILVIA GOMES HOFF BOIÇA, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3098-92.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MARIA LÚCIA MARTINS BARRETO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-5-56.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): DENILSON CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-17-77.2014.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Roniéder Trajano Soares Silva, Agravado(s): SUZANA GONÇALVES DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Mauri Carlos Mazutti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-445-71.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO



BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Priscila da Silva Semeão, Agravado(s): ARMANDO LEAL DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-869-54.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Azael Tambine Pinto, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): JOSÉ RENAN DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO-10007-51.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Greyciane Braz Barroso, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº RR-10220-82.2013.5.14.0003. **Processo: CauInom-29208-19.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR-90900-76.2009.5.15.0129, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): BORGWARNER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Réu: MARCOS ROBERTO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da ação cautelar em face da perda do seu objeto.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, patrono do(s) Autor(a). **Processo: ARR-13900-39.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DIMAS AMARAL, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. II-conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao "FGTS-ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as verbas de natureza salarial pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ALL, a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: ARR-200600-92.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): IRINEO LUIZ MEDINA, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento da ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento e II-não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR-126400-17.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA TRÉS COX, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista da empresa VRG Linhas Aéreas S.A. Conhecer do recurso de revista por violação



do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a empresa VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da ação, restando prejudicada a análise das demais matérias; julgar prejudicado o agravo de instrumento da autora, diante da reforma do acórdão regional quanto à responsabilidade solidária da empresa. **Processo: ARR-265900-63.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCY DO NASCIMENTO FLOR, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência ao reconhecimento da jornada de seis horas, aplica-se, ao caso, o divisor 180. **Processo: ARR-143000-91.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública", e, no mérito, dar-lhe provimento para se reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público, em face da ausência de comprovação da existência de fiscalização do contrato de prestação de serviços, ônus que recai ao ente público. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR-150600-92.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CAMESP E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Maciel Bartolo, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGITRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do MPT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO À REPARAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL A CADA SUBSTITUÍDO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, no tocante aos pedidos de danos moral e material individuais, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como a insurgência apresentada pela CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CAMESP, ERIC RODRIGUES GOTO E ALESSANDRO MACIEL BARTOLO. **Processo: ARR-161900-85.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉRICA SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-55600-53.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela ATENTO BRASIL S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, apenas quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ARR-90400-83.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER FERNANDO VIVA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: ARR-165900-72.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): COCAL-COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e reflexos. **Processo: ARR-168600-55.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA CÉLIA BARATA LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Lopes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Guilherme Pires da Costa Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-313-73.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por aparente violação do art. 114 do Código Civil, para destrancar seu recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da CORSAN, apenas quanto ao tema promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes às promoções por merecimento e os reflexos respectivos; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: ARR-502-62.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO HERMES MARQUES DE TOLEDO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Economus e do empregado e não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: ARR-7417-86.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ZULEIDE CABRAL BERNARDINO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social-ELOS; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Eletrosul-Centrals Elétricas S/A. **Processo: ARR-4001138-73.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDA MACHADO DUARTE MALZAC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "contribuições previdenciárias-incidência de juros e multa-momento da apuração", por violação do art. 195 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99; III) negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: ARR-259-72.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Maristela Ferrer Garcia Salvador, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL MÚCIO (REPRESENTADO POR SUA AVÓ ROSELI ROCHA ALVES) E OUTRA, Advogado: Dr. Vanda de Oliveira Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-411-09.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s):





ADAILTON NOBERTO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravante(s) e Recorrido(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto aos embargos protelatórios, por má aplicação do parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: ARR-809-75.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDENIR LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que ao autor cabe a opção entre os adicionais de insalubridade ou periculosidade, após o trânsito em julgado da decisão, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga julgamento do tópico relacionado ao adicional de insalubridade, como entender de direito, uma vez que sua exclusão se deu apenas em razão da impossibilidade de cumulação do pagamento de ambos adicionais, sem adentrar no mérito da demanda. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR-1005-39.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Dra. Alice Frazão de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA KRUSCHEWSKY DE MEIRELLES BOULHOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo do valor do salário-hora da reclamante. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante, quanto à integração de parcelas ao salário de contribuição para a Funcef, por má aplicação da Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos da autora, quanto à integração dos valores pagos a título de CTVA, auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação, à sua remuneração para fins de cálculo e recolhimento dos valores devidos, observada a prescrição quinquenal. Condenar, ainda, a primeira reclamada (CEF) a efetuar o recolhimento da cota patronal e a descontar da reclamante o recolhimento da sua cota parte, de forma a assegurar o correspondente custeio do benefício. Condenar, finalmente, a segunda reclamada a que proceda ao recálculo do valor saldado pelas regras do REG/REPLAN, após efetivados os recolhimentos ora determinados. A integralização da reserva matemática deverá ser providenciada pelas reclamadas, responsáveis solidárias pelo déficit técnico do plano de previdência por elas gerido, uma vez que deram causa ao recolhimento das contribuições a destempo, em face do regulamento não cumprido. **Processo: ARR-1679-12.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Salvador Clarindo Campelo, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO OTAVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo



de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: ARR-2052-36.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCONES PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com os consectários de juros e correção monetária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MARCONES PEREIRA DE ALMEIDA, o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ARR-2054-60.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR OTTO KLAUSING, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social-Petros por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção de seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga em seu julgamento, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A-Petrobras e do recurso de revista adesivo do autor. **Processo: ARR-2161-68.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): WILTON ESTEVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "horas extras" e "adicional de insalubridade", por violação do art. 7º, XIII, da CF e 189 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar inválido o regime de compensação de jornada de 2x2 e determinar o pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, acrescidas do adicional normativo (se houver) ou constitucional, bem como dos reflexos legais devidos e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SDI-I/TST; b) reconhecendo o direito do Reclamante ao recebimento do adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos legais, restabelecer a sentença no aspecto; III) negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR-2177-49.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR-82300-34.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAMADO PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Nascimento Bernabé, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, ARCELORMITTAL e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, GRAMADO PAISAGISMO, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR-112200-33.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo Mauro Rodrigues Buzato, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Dr. Igor de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Alex Cordeiro Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, deu provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: ARR-130-59.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Eunice de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do primeiro recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR-230-79.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada (APPA) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da APPA, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso.



Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado OGMO. **Processo: ARR-392-18.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TERESA AVANCE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR-527-32.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DIMAS GRISON, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de transferência, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de transferência, no período em que o autor foi transferido para a cidade de Palmas/TO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ARR-539-46.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ELMES GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, quanto ao tema "nulidade-negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste acerca do pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade. Prejudicado o exame das demais matérias aduzidas no recurso de revista obreiro, bem como o agravo de instrumento patronal. **Processo: ARR-685-83.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho, por contrariedade às Súmulas 429 e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, como extra, os 30 minutos diários despendido nesse trajeto, restabelecendo a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reincluir na condenação o pagamento do intervalo intrajornada suprimido e os reflexos, restabelecendo a sentença, neste aspecto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR-863-75.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO LUCIANO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e,



no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional noturno, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do referido adicional, nos termos do pedido inicial (itens "e" e "f", fl. 16-PE), e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à devolução dos descontos de verbas rescisórias, por má aplicação do art. 477, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar os descontos das verbas rescisórias a 30% do valor do empréstimo consignado e a um mês de remuneração do empregado, cumprindo à reclamada restituir o saldo resultante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto dos temas remanescentes. **Processo: ARR-1094-43.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA PESIAN MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente quanto ao tema "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação-natureza jurídica", por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial dos benefícios pagos pelo Banco, determinar a sua integração à remuneração da reclamante, na forma como postulado na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR-1273-44.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): NILMA SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 109/TST e ofensa ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas, por dia de trabalho, como extraordinárias, e quanto a condenação ao pagamento de horas extras por tempo à disposição do empregador (treinamento fora do horário de serviço), inclusive no tocante às repercussões nas verbas indicadas na decisão de primeiro grau. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR-1411-49.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA PENHA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1478-41.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): RENITO MIGUEL VOGT, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-1545-47.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELA GOERING DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento



das horas extras além da 8ª diária e da 40ª semanal, acrescidas do adicional normativo (se houver) ou constitucional, bem como dos reflexos legais devidos e postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR-1617-91.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CATHARINA APARECIDA RESTEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Prosegur (segunda reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Santander (primeiro reclamado). Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, "caput", e inciso III, do CPC. **Processo: ARR-3060-23.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCILENE DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II-dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, no aspecto, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR-4600-30.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANNI MILEIPE FESTA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-23-79.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISMAR BARBOSA DE MORAES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): METALFRIIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR-357-29.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDINALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s) e Recorrente(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Veris, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR-419-58.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s) e Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA MASSARO THOMPSON CASTRO, Advogado: Dr. Jonathas Vinícius de Carlos Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em



face do pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR-708-49.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): HANS MULLER FEYH DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada 10 Logística e Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Klabin S.A.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: ARR-759-81.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE LIRA SILVA SEGUNDO, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregador; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado, para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "horas itinere", por contrariedade à Súmula 90, I e V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas in itinere, com os respectivos adicionais e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR-1039-63.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON DONIZETTI CIPRIANO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II-dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR-1768-93.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NILMA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado. **Processo: ARR-10241-36.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VÂNIA MARIA SIMÕES GUEDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR-24097-78.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELI CRISTINA MULAZZANI PARO, Advogado: Dr. Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-1764-31.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ-OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBINO PEDRONI E OUTROS, Advogado: Dr. Alexsandro



Jesuino, Agravado(s) e Recorrente(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, somente quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do OGMO e dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR-20039-22.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da TRANSPETRO; II-conhecer do recurso de revista da PETROBRAS apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. ; **Processo: ED-ED-RR-185000-66.1995.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogada: Dra. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GERMANO, Advogado: Dr. João Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-85700-44.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): VERONICE MARIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-ED-AIRR-42100-92.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPORTE CLUBE VITÓRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adão Júnior Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-115600-49.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO ADAMEC CHIARADIA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissões, conferindo efeito modificativo ao julgado para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do exequente, com relação à negativa de prestação jurisdicional, por possível violação do artigo 93, IX, da CF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR-9200-85.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargante: DEBORA BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Priscila Lemos Apolinário, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios das





partes. **Processo: ED-ED-ARR-109100-63.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCILIO DA MATTA LADEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-130500-57.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS-CARHP, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-139700-51.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DORIVAL FUNARI, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO-FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-157000-42.2007.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABE BANCARIOS DE CURVELO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-189985-78.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OMAR OSÓRIO KALNIN, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-234900-91.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÉRGIO RICARDO ORSOLIN, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-31000-11.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HILDELENO LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Deraldo Barbosa Brandão Filho, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela quarta reclamada-CODEBA. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração conjunto opostos pelo primeiro reclamado-OGMO e pela segunda reclamada-TECON, para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, alterar-se o resultado do julgamento. **Processo: ED-AIRR-37400-86.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite



Neto, Advogado: Dr. Alessandro Fonseca dos Santos, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-85800-10.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Neusane Santos Ribeiro Freire, Embargado(a): SUELY DAS GRACAS ALVES PINTO, Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-121700-94.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REINALDO JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR-141200-12.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): EUFRASIO NEI ALVES CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-162000-74.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JOAQUIM ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-513385-11.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANANERI DE MENDONCA STEINER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e conferir efeito modificativo, de modo a determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada (Caixa Econômica Federal-CEF) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela Caixa Econômica Federal-CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ARR-7000-19.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-27500-59.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDISON FRANCISCO NEUWALD SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-131100-86.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS,



Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): WALDYR MICMACHER, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-137100-07.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Rodrigo Wohlgemuth, Embargado(a): ALEX SANDRO BONATTO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-140300-65.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Flávia Márcia Lopes Ferreira, Embargado(a): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-173800-31.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PEDRO SANTINI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-45-68.2010.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargante: ADAO ANDRÉ JARDUZIM E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios dos reclamantes e da reclamada. **Processo: ED-ARR-448-52.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Embargado(a): JOSÉ KOCHHANN SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-470-05.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.-EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Embargante: TELMA CRISTINA DE SOUZA MARTIMIANO, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; e II) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para, sanando omissão no v. acórdão ora embargado e, atribuindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na sua parte dispositiva que o retorno dos autos ao Tribunal de origem visa ao prosseguimento da análise dos recursos das partes quanto aos temas "doença ocupacional-indenização por danos materiais e morais e pedido de reintegração", como entender de direito. **Processo: ED-AIRR-701-34.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO-STIM, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-755-12.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): JOSÉ RICARDO BERGAMO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-942-41.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO JOSÉ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para determinar o imediato julgamento do agravo de instrumento do autor; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: ED-RR-942-91.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ADENIR JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando a omissão apontada, no tocante ao valor da condenação para fins de custas processuais, e conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar o valor das custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: ED-RR-995-81.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AUTO PEÇA CONFIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Zerlino Dorin Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de ANDERSON JHONNY BATISTA, Advogado: Dr. Alan Jorge Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1124-06.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILSON HENRIQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1129-74.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Embargado(a): KARLA KARINA ARAÚJO GUEDES, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Louise Correia da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado para não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico em análise, afastando, conseqüentemente, a condenação da Reclamada ao pagamento de danos morais. **Processo: ED-ED-ED-RR-1257-88.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SÉRGIO MORETTI TORGO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1285-67.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): MAURO PEREIRA OTERO, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1620-72.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a):



ISAIAS CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1711-48.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RIVALDO LUZ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-146700-76.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcos Ramilos Teles Ponte, Embargado(a): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): FERNANDO BISPO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-91-96.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Embargado(a): BRUNO JOCEMIR SANTANA BENITES, Advogado: Dr. Paulo César Carpes Rubim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão quanto ao item "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR-241-87.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA DE JESUS KUCEK, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Embargado(a): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-294-80.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): MARCOS VINICIUS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-450-19.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Embargado(a): CARLOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Adriana de Souza Morandi, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZACOES LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para adequar a fundamentação do acórdão ora embargado, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR-517-05.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Dr. Mário Harrisson Spínola Souto, Embargado(a): UILTON SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-523-77.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): VICENTE PACHECO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-888-41.2011.5.15.0001 da**



**15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP-FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Advogado: Dr. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Embargado(a): LOURDES APARECIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1317-60.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2264-14.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO CALABRO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR-2377-54.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo José Cintra Heleno, Embargado(a): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Edimizia Ferreira Calazans, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2397-60.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): PEDRO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Marcel Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR-2474-09.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS-ANBERR, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-10133-04.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLÁUDIA MACHADO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Embargado(a): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-16700-95.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM -ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-22900-51.2011.5.21.0011 da 21a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): JOSÉ VALDIZAR ROLIM FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-49-08.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO GERALDO MACHADO, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-124-58.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): KARLA DENISE DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-126-55.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SARA DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Embargado(a): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Alana Fialho, Advogado: Dr. Luciano Oliveira, Embargado(a): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Farias Holanda, Advogado: Dr. Rafael dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-144-61.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELLIS GUSTAVO PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-256-67.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): FÁBIO LUIZ DO PRADO, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do reclamante e restabelecer integralmente a decisão do Tribunal Regional. **Processo: ED-RR-514-49.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): IZABEL CRISTIANE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-565-03.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR-987-56.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AIRTON MACIEL DARDE E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-AIRR-1025-49.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PEDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1047-03.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): JOSÉ NELITON MATOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR-1163-93.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): MANOEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1167-63.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1214-38.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1246-34.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): LUÍS HENRIQUE DA ROSA DE CASTRO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Embargado(a): LOCANTY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1251-64.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): ROBERTO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1422-43.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): JOSÉ MARIA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1632-10.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUELI APARECIDA SILVA HERRERA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1676-07.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Embargado(a): FRANCISCO AIRTON DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogada:





Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1955-95.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIMER MAZZUCATO, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2161-74.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): CRISTINA APARECIDA PEREIRA ROHDEWOHL, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2479-12.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OZENY OLIVEIRA MINEIRO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-2791-74.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDETE APARECIDA MARCOCHI, Advogado: Dr. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-3108-52.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANIA REGINA FONTANESI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-4858-87.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTRACASC, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-6670-76.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Joaquim Martinelli, Embargado(a): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-132100-58.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NILCEA NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante; II) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando a omissão apontada, no tocante ao valor da condenação para fins de custas processuais, e conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar o valor das custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), a cargo da Reclamada.; **Processo: ED-ARR-72-22.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BENEDITO DAMIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-320-92.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S.A.-MOTRISA, Advogado: Dr. Mário Luiz Quintela Souza de Barros, Embargado(a): VALDICE ADRIANA DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-352-53.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): CELSO RICARDO DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-513-68.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): LEIDIMAR DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-606-06.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALBARI AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Soares Vargas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração apresentados pelas Partes. **Processo: ED-RR-709-91.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLAITON PEDRO FOGGIATTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-760-94.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ATA-AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Embargado(a): JESUSNILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-819-30.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Embargado(a): MARIA CARMEN LUNARDI MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-962-18.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): CAROLINE HEINRICHS IRIGOYEN, Advogado: Dr. Vandocilde Vítola de Mello, Embargado(a): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1204-68.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): GISELE DE OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1333-78.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Embargado(a): SUELI DOS REIS VENCESLAU, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder a nova análise do agravo de instrumento e, por conseguinte, suprir a omissão apontada; II) dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR-1507-19.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS-EMURPE, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Embargado(a): LUCIANO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-1592-30.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JOELSON DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Embargado(a): MONTPLAN CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10803-18.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Embargante: PAULO GECI GARCIA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para adequar a fundamentação do acórdão ora embargado, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-11157-72.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: METROBUS-TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Sousa, Embargado(a): GERSON DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-40600-39.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): REGI FRANCISCO VARELA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Embargado(a): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-56000-52.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIMAR DE MOURA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-80352-42.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): EVANDIRA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-7-78.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Embargado(a): VALDEMIRO LOPES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-93-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-774-35.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): IRIS PAULA DE REZENDE FRANKLIN, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10100-31.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INCORPORADORA PETRUS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Rosa Emilia Silva V. Soares, Advogada: Dra. Mariana Dutra Silva, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-12600-83.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO CORINGA MINORA NETO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma